



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-00

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx)44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 012/2023

SÚMULA: “altera a Lei Ordinária nº 001/2006, de 04 de fevereiro de 2006 e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, aprova:

Art. 1º- O artigo 5º da Lei nº 001/2006, de 03.02.2006, passará a ter a seguinte redação:

“Art. 5º. O número total de vagas ofertadas para estágio será o seguinte:

I – 30 (trinta) vagas para estudantes de Educação Superior;

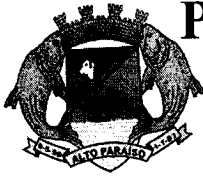
II- 05 (cinco) vagas para estudantes de Educação Superior, que estejam cadastrados no sistema da Assistência Social para recebimento de benefícios assistenciais;

III- 10 (dez) vagas exclusivamente destinadas para:

III.1- estudantes do ensino médio e fundamental, que estejam abrigados no Serviço de Acolhimento Institucional criado pela Lei Municipal nº 0478 de 13 de Agosto de 2019, em virtude de situação de risco pessoal e social, ou cujas famílias ou responsáveis encontrem-se, temporariamente, impossibilitados de cumprir suas funções de cuidado e proteção, visando amparar no seu desenvolvimento psicossocial;

III.2- estudantes do ensino médio e fundamental, que estejam cumprindo medida socioeducativas prevista no ECA, por cometimento de ato infracional.

III.3- estudantes do ensino médio e fundamental que estejam cadastrados no sistema da Assistência Social para recebimento de benefícios assistenciais;



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-00

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx)44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

Art. 2º. O artigo 8º da Lei nº 001/2006, de 03.02.2006, passará a ter a seguinte redação:

“Art. 8º. O Estagiário receberá bolsa de estágio nos valores fixados abaixo:

I – R\$ 900,00 (novecentos reais) para estudantes de Educação Superior;

II- R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para estudantes do ensino médio e fundamental, que estejam abrigados no Serviço de Acolhimento Institucional criado pela Lei Municipal nº 0478 de 13 de Agosto de 2019, cumprindo medida socioeducativas prevista no ECA, por cometimento de ato infracional ou que estejam cadastrados no sistema da Assistência Social para recebimento de benefícios assistenciais;

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis Ordinárias nº 543/2021 e nº 563/2022.

Art. 3º. Ficam mantidos os demais dispositivos constantes na Lei nº 001/2006, de 03 de fevereiro de 2006 e suas alterações.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO -
ESTADO DO PARANÁ, aos 23 (vinte e tres) dias do mês de Março de 2023.

DÉRCIO JARDIM JÚNIOR
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-00

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx)44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

MENSAGEM

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminhamos a esse Legislativo Municipal o anexo projeto de lei que alterar os artigos 5º e 8º e da Lei nº 001/2006, de 03.02.2006, criando a possibilidade de concessão de estágio a estudantes o ensino superior que estejam cadastradas na Assistência Social para recebimento de benefícios assistenciais, bem como para estudantes do ensino médio e fundamental que estejam cumprindo medida socioeducativas prevista no ECA, por cometimento de ato infracional ou que também estejam cadastradas junto à Assistência Social para recebimento de benefícios assistenciais.

Assim, na esperança de que o referido projeto de lei terá o apoio unânime dos ilustres vereadores que compõem esse legislativo municipal, aproveitamos do ensejo para renovar-lhes os nosso protestos de estima e apreço.

REFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO - ESTADO DO PARANÁ, aos 23 (vinte e três) dias do mês de Março de 2023.

DÉRCIO JARDIM JÚNIOR

PREFEITO MUNICIPAL